

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

INSCRIÇÃO

I Congresso de Previdência dos Servidores Públicos – presencial em Campinas/SP

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM

Setor Requisitante: Departamento Jurídico

Objeto: Inscrição no I Congresso de Previdência dos Servidores Públicos

Fundamentação da Contratação: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021
(inexigibilidade de licitação – inscrição em curso/congresso)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de capacitação contínua dos servidores do IPREM, diante da constante atualização das normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

O congresso contempla temas voltados especialmente para a previdência do servidor público, e irá contribuir na redução do passivo judicial e no intercâmbio de experiências, de forma a resultar, no cotidiano, maior eficiência no trabalho do departamento jurídico.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- Inscrição de 01 (um) servidor do departamento jurídico no evento;
- Pertinência temática da programação;
- Realização por entidade especializada e reconhecida nacionalmente na área de Direito Previdenciário;

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	01	Inscrição no I Congresso de Previdência dos Servidores Públicos	Serviço	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Verifica-se que o I Congresso de Previdência dos Servidores Públicos:

- Não se trata de serviço padronizado ou intercambiável, uma vez que;
- O evento tem data específica, horário e programação próprias;
- A grade temática é estruturada de forma exclusiva pela instituição promotora;
- O corpo docente é definido previamente, contando com profissionais de notória especialização;
- O conteúdo é direcionado especificamente à Previdência dos Servidores Públicos.

Assim, não há possibilidade de competição entre fornecedores para o mesmo objeto.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será definido com base na tabela oficial de inscritos, divulgada pela entidade organizadora do evento

Estimativa preliminar: R\$ 847,00, correspondente ao valor líquido da inscrição, acrescido de R\$ 42,71 relativos ao Imposto de Renda a ser recolhido pelo IPREM, conforme informado pela associação por *e-mail* de que o boleto emitido contempla apenas o valor líquido, totalizando **R\$ 889,71**

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na participação de uma servidora no I Congresso de Previdência dos Servidores Públicos – presencial em Campinas/SP, com conteúdo atualizado e alinhado às normas aplicáveis ao setor público previdenciário.

A escolha justifica-se:

- Pela especificidade da temática abordada;
- Pela qualificação do corpo docente, composto por profissionais de notória especialização;
- Pela relevância e atualidade do conteúdo programático;
- Pela adequação da capacitação às demandas da Procuradoria do IPREM.

7. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda está alinhada aos objetivos estratégicos do Instituto, especialmente aqueles voltados à:

- Redução do contencioso judicial, e consequentemente do passivo judicial;
- Melhoria na capacidade técnica dos trabalhos;
- Capacitação contínua dos servidores;
- Atendimento às exigências do Pró-Gestão RPPS.

A capacitação dos servidores encontra-se prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) do exercício de 2026. Dessa forma, a contratação estará em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e sustentabilidade, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



Não se aplica parcelamento, considerando que o objeto consiste em inscrição individual em evento específico, com preço unitário previamente definido pela organizadora.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Maior segurança na elaboração de pareceres jurídicos e defesa no judiciário;
- Maior eficiência na consultoria jurídica aos departamentos internos;
- Redução do contencioso e do passivo judicial;
- Manutenção e aprimoramento do nível de certificação no Pró-Gestão RPPS.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Abertura de processo administrativo;
- Formalização da inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “F”, Lei 14.133/2021);
- Emissão de Nota de Empenho;
- Não há necessidade de adequações estruturais prévias.

11. INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Há recursos orçamentários para a referida despesa decorrentes da contratação, objeto desta licitação, e correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

Dotação	Descrição
03.007.0004.0122.001 8.4020 - 3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas diretamente ao objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, sendo recomendada sua formalização por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Pouso Alegre/MG, 21 de julho de 2026.

**PRISCILA PEREIRA
FLORIANO:120621
31674
Priscila Pereira Floriano**

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

Aprovado por:
**DANIEL
RIBEIRO
VIEIRA:0745354-
9639
Daniel Ribeiro Vieira**

DANIEL RIBEIRO VIEIRA:0745354-9639
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=14592578000199, OU=AC SingularID Multipia, CN=DANIEL RIBEIRO VIEIRA:0745354-9639
Razão: Eu estou aprovando este documento
Font: PDF Reader Versão: 12.1.1

Diretor-Presidente



AUTORIZAÇÃO

Em consonância ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** o pagamento de inscrição no I Congresso de Previdência dos Servidores Públicos, da servidora Priscila Pereira Floriano - Assessora Jurídica, que será realizado nos dias 06 e 07 de agosto de 2026, presencialmente, no Vitória Hall, (Av. José de Sousa Campos, 425 - Nova Campinas, Campinas/SP), em atendimento à requisição nº 48/2026. Esta contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

Pouso Alegre, 23 de julho de 2026.



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496** Diretor
Presidente

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor Presidente

IPREM - Pouso Alegre/MG

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.iprem.com.br/pg2286b2d639a2>



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2026

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

MODALIDADE: Inexigibilidade - Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo III, alínea f; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

TIPO: Por Lote

REQUISITANTE: Administração Interna

I - OBJETO:

Constitui objeto do referido certame a Inscrição no I Congresso de Previdência dos Servidores Públicos, da servidora Priscila Pereira Floriano - Assessora Jurídica, que será realizado nos dias 06 e 07 de agosto de 2026, presencialmente, no Vitória Hall, (Av. José de Sousa Campos, 425 - Nova Campinas, Campinas/SP).

II - PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 O(S) SERVIÇO(S) DEVERÁ(ÃO) SER REALIZADOS NOS LOCAIS, PRAZOS E HORÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

II.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) somente realizará os serviços mediante ordem de serviço emitida.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2026 a despesa correrá por meio das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
294	3339039340000000000	Serviço de seleção e treinamento

O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa, na hipótese de haver prorrogação contratual, se mantidas as condições favoráveis à Administração Pública.



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Pouso Alegre, 23 de julho de 2026.

 Assinado por PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:***986566**
IPREM Assistente Geral Executiva
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG

PATRICIA APARECIDA ANDRADE
Diretora de Contabilidade Interina



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p02c4a4546569d>



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo o pagamento de 1 (uma) inscrição no I Congresso de Previdência dos Servidores Públicos, da servidora Priscila Pereira Floriano - Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, que será realizado nos dias 06 e 07 de agosto de 2026, presencialmente, no Vitória Hall, (Av. José de Sousa Campos, 425 - Nova Campinas, Campinas/SP).

2. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal do presente contrato é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que as obras, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos quanto aos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas no âmbito nacional, distrital, estadual e municipal, e ainda conseguir a proposta mais vantajosa para as contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é a que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Neste caso em questão, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a contratação através da **Inexigibilidade**.

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Há de se ressaltar que ao instaurar processo administrativo prévio em que fique devidamente justificado o motivo da inexigibilidade, bem como os requisitos dispostos no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art.72. processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

As razões e justificativas do presente certame estarão minuciosamente discriminadas nos tópicos a seguir.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A requisitante justifica com clareza as razões de conveniência para a participação no I Congresso de Previdência dos Servidores Públicos, que acontecerá nos dias 06 e 07 de agosto de 2026, na cidade de Campinas/SP, em razão da necessidade de capacitação da servidora Priscila Pereira Floriano - Assessora Jurídica.

O Congresso será promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) e reunirá grandes nomes da Previdência dos Servidores Públicos. O IBDP é uma associação civil



de cunho científico-jurídico e de fins sociais, culturais, educacionais e assistenciais, sem finalidade lucrativa, apartidária.

A programação do congresso contempla conteúdos de elevada relevância técnica, compatíveis com as exigências normativas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e tais conteúdos guardam relação direta com as atividades desempenhadas no departamento jurídico, de forma com que a participação no congresso demonstra-se plenamente alinhada ao interesse público, contribuindo para a maior segurança na elaboração de pareceres jurídicos e defesa no judiciário, maior eficiência na consultoria jurídica aos departamentos internos, redução do contencioso e do passivo judicial e manutenção e aprimoramento do nível de certificação no Pró-Gestão RPPS.

O Congresso será realizado com o objetivo primordial de promover um espaço qualificado e aprofundado de debate sobre um dos temas mais relevantes e desafiadores da atualidade: a previdência dos servidores públicos. Em um cenário de constantes transformações legislativas, econômicas e sociais, discutir os rumos da previdência é essencial para garantir segurança jurídica, sustentabilidade dos regimes e proteção aos direitos dos servidores.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi ofertado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), inscrito no CNPJ nº 06.136.459/0001-01 o valor de R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), referente ao valor líquido da inscrição, acrescido de R\$ 42,71 (quarenta e dois reais e setenta e um centavos) relativos ao Imposto de Renda a ser recolhido pelo IPREM, totalizando o valor total da inscrição em R\$ 889,71 (oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), referente a 1 (uma) inscrição no I Congresso de Previdência dos Servidores Públicos¹.

Inscrições		
Tabela de Valores		
Categoria	Valor Final	
1. Associado	R\$ 384,00	Nova Inscrição
2. Não associado	R\$ 847,00	Nova Inscrição
4. Estudante de graduação	R\$ 424,00	Nova Inscrição

Em consulta ao PNCP, verificou-se contratações de outros Institutos de Previdência para a inscrição neste mesmo Congresso, onde demonstra que o valor desta contratação encontra-se compatível com o mercado e que o preço ofertado no site do IBDP é tabelado e é o mesmo para qualquer interessado, conforme pode ser verificado abaixo:

¹<https://www.ibdp.org.br/eventos/i-congresso-de-previdencia-dos-servidores-publicos-presencial-em-campinas-sp/>



ITEM	DESCRIÇÃO	PESQUISAS PNCP	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Inscrição para o I Congresso de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), que será realizado nos dias 6 e 7 de agosto de 2026, em Campinas/SP.	Instituto de Previdência do Município De Jacareí/SP ²	2	R\$ 847,00	R\$ 1.694,00
		Instituto de Prev. do Município de São Pedro da Aldeia/RJ ³	1	R\$ 847,00	R\$ 847,00
		Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina ⁴	1	R\$ 847,00	R\$ 847,00

Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
294	3339039340000000000	Serviço de seleção e treinamento

5. CONCLUSÃO

Sendo assim, dada a inviabilidade da competição, uma vez que o I Congresso de Previdência dos Servidores Públicos se faz único e, analisando toda documentação constante no **Processo Administrativo nº 17/2026**, resta evidente que o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), inscrito no CNPJ nº 06.136.459/0001-01, deve ser o escolhido para a contratação, através da **Inexigibilidade de Licitação**, observando o descrito no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

Pouso Alegre, 23 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
 Data: 23/07/2026 14:58:18-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
 Agente de Contratação

LARA LINDISE PEREIRA
 SILVA:11841071650
 50

Lara Lindise Pereira Silva
 Membro da Equipe de Apoio

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE:57127964653
 27964653

Carlos Alberto Andrade
 Membro da Equipe de Apoio

²<https://pnpc.gov.br/app/editais/96484134000102/2026/42>

³<https://pnpc.gov.br/app/editais/39844436000100/2026/17>

⁴<https://pnpc.gov.br/app/editais/83882498000190/2026/13>



PARECER JURÍDICO Nº 077/2026

De: Departamento Jurídico

Solicitante: Chefe de Compras e Licitações

Referência: Requisição de compras nº 48/2026
Processo Administrativo nº 17/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026

Assunto: Pagamento de 1 (uma) inscrição no I Congresso de Previdência dos Servidores Públicos, que será realizado nos dias 06 e 07 de agosto de 2026 em Campinas/SP.

I. Relatório:

A Chefe de Compras e Licitações, em prosseguimento ao trâmite processual, encaminhou por meio do Processo Digital 85327/2026 no dia 23 de julho de 2026 a este Departamento Jurídico o processo em que se pretende formalizar, por inexigibilidade de licitação, o pagamento de uma inscrição no I Congresso de Previdência dos Servidores Públicos, que será realizado nos dias 06 e 07 de agosto de 2026 em Campinas/SP.

Da análise dos documentos constata-se que o objeto foi caracterizado com o nível de precisão adequado, há autorização do Diretor-Presidente, a demanda foi formalizada por Documento Próprio e pela requisição, há estudo técnico preliminar, previsão orçamentária, razão de escolha do fornecedor, parecer técnico acerca da notória especialização e justificativa para a contratação.

Destaca-se que a participação de servidores em congressos encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual de 2026.

II. Análise técnica - fundamentação legal:

A Administração Pública deve, em regra, escolher seus contratados por meio de



certame licitatório, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No mesmo sentido, encontra-se a Lei nº 14.133/21:

“Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;**
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.”

Porém, há hipóteses em que o legislador permite que a contratação se dê sem a realização de licitação, dentre estas destaca-se a **inexigibilidade do procedimento**:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (sem grifos no original)

No caso em apreço, dado o objeto do presente processo administrativo, não há que se falar em competição com outros fornecedores, visto que trata-se de um evento único, com data pré-definida e programação totalmente compatível com os trabalhos da servidora que irá participar, conforme extrai-se dos documentos que constam no processo digital.

Não obstante, todos os documentos exigíveis ao presente processo, conforme especifica o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram disponibilizados para consulta.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (requisito atendido)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (requisito atendido)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (requisito atendido)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (requisito atendido)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (requisito atendido)

VI - razão da escolha do contratado; (requisito atendido)



VII - justificativa de preço; (requisito atendido)

VIII - autorização da autoridade competente” (requisito atendido)

A necessidade da estimativa da despesa inclusive nos casos de inexigibilidade decorre do artigo 23 da Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento”.

Tanto que o § 4º do artigo acima transcrito traz que *“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”*.



Em pesquisa ao PNCP restou demonstrado que o valor ofertado ao IPREM e a todos os interessados encontra-se compatível com o valor ofertado a outros órgãos.

Por fim, constata-se ainda que as certidões negativas de débito juntadas no processo encontram-se regulares, bem como os demais documentos necessários descritos no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

III. Conclusão:

Isso posto, OPINO pelo prosseguimento do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nos termos da atual Lei de Licitações e Contratos.

Lembrando que o extrato da contratação deve ser publicado.

É o parecer SMJ.

Pouso Alegre, 27 de julho de 2026.

PRISCILA PEREIRA
FLORIANO:12062131674
Priscila Pereira Floriano
Assessora Jurídica
OAB MG 211.327

